

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E A SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-000, CNPJ 18.401.059/0001-57, Telefone: (31) 3859-2528 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laercio José Ribeiro, nomeado conforme Termo de Posse de Nomeação do Prefeito Municipal nº 19/2025, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.134.761/0001-00, com sede na Rua Hidebrando Tourinho, Miramar, nº 105, João Pessoa - PB, CEP 58032-080, neste ato representada por seu representante legalmente constituído, Sr(a). Carlos Eduardo Fernandes, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR**, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação técnica para a concessão de estágios curriculares supervisionados, obrigatórios ou não obrigatórios, a estudantes regularmente matriculados na Instituição de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, visando ao aprimoramento da formação acadêmica e à preparação para o mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

Compete à Prefeitura Municipal de João Monlevade:

Disponibilizar, conforme sua conveniência administrativa, vagas de estágio em suas secretarias, departamentos e órgãos.

Designar servidor público como supervisor para acompanhar e orientar o estagiário nas atividades desenvolvidas.

Firmar, juntamente com o estagiário e a Instituição, o Termo de Compromisso de Estágio e, quando necessário, o Termo de Confidencialidade.

Assegurar, nos casos de estágio não obrigatório, o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme a legislação vigente.

Garantir recesso remunerado proporcional ao tempo de estágio, nos termos da lei.

Observar a carga horária máxima: 4 horas diárias (20 semanais) para graduação e 6 horas diárias (30 semanais) para pós-graduação e a duração do estágio (máximo de 2 anos, exceto no caso de estagiário com deficiência).

Zelar pelas condições de segurança, higiene e salubridade no local do estágio.

Cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

Compete à Instituição de Ensino:

Indicar alunos regularmente matriculados e aptos à realização do estágio.

Designar professor-orientador responsável pelo acompanhamento pedagógico.

Validar o plano de atividades e supervisionar sua execução.

Fornecer os documentos exigidos para a formalização do estágio (declaração de matrícula, plano de atividades, etc.).

Avaliar o desempenho do estagiário e o cumprimento das atividades propostas.

Cumprir e fiscalizar as normas da Lei nº 11.788/2008 e da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário compromete-se a:

Cumprir fielmente o plano de atividades aprovado.

Manter conduta ética, disciplinada e compatível com o ambiente público.

Respeitar normas internas da Prefeitura, inclusive quanto à confidencialidade e proteção de dados.

Justificar ausências nos prazos e formas estabelecidos.

Apresentar relatórios ou avaliações conforme exigência da Instituição ou Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes obrigam-se a:

Tratar os dados pessoais dos estagiários de forma segura, transparente e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Implementar medidas administrativas e tecnológicas adequadas para prevenir acessos indevidos, vazamentos ou uso irregular de dados pessoais.

Notificar a outra parte, de forma célere e documentada, em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Cada parte responderá de forma individual pelos incidentes de segurança e pelas violações à LGPD que decorram de suas próprias atividades, sistemas e processos, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo quando houver comprovação de atuação conjunta ou corresponsabilidade direta no tratamento de dados pessoais.

A Concedente atuará como controladora dos dados pessoais dos estagiários e dos

usuários de seus serviços públicos, cabendo-lhe definir a finalidade e os meios de tratamento, enquanto a Instituição de Ensino será controladora dos dados pessoais de seus alunos, no âmbito de suas atividades acadêmicas, respondendo cada parte pelos dados que estiverem sob sua guarda e gestão.

As partes comprometem-se a cooperar, sempre que necessário, para mitigar os efeitos de incidentes de segurança, observados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio objeto deste Convênio não gerará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Concedente ou entre o estagiário e a Instituição de Ensino, desde que observadas as condições previstas na Lei nº 11.788/2008, tais como: celebração do Termo de Compromisso, efetiva supervisão, compatibilidade das atividades com a formação acadêmica, limitação da carga horária e respeito ao prazo máximo legal.

Em eventual reconhecimento judicial ou administrativo de vínculo empregatício, a responsabilidade será exclusiva da Concedente, parte que se beneficia diretamente da prestação dos serviços, ficando o **SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA** isento de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória.

A Concedente será considerada controladora dos dados pessoais dos estagiários e usuários dos serviços públicos, enquanto a Instituição de Ensino atuará como controladora dos dados de seus alunos, limitando-se a essa esfera de atuação, cabendo a cada parte responder individualmente pelas obrigações decorrentes da LGPD no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O estagiário será o único responsável por eventuais perdas e danos causados por dolo ou culpa no desempenho de suas atividades, respondendo diretamente perante a Concedente ou terceiros.

A Concedente será responsável por zelar pelas condições adequadas de segurança, higiene e salubridade no ambiente de estágio, respondendo por eventuais danos relacionados ao descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

Fica obrigatória a supervisão formal e documentada do estágio por ambas as partes, por meio de:

Relatórios periódicos do supervisor da Concedente;

Relatórios do orientador acadêmico da Instituição.

CLÁUSULA NONA - DO ACESSO AO SISTEMA

O estagiário somente poderá acessar os sistemas internos e bancos de dados da Concedente mediante autorização expressa, temporária e restrita, concedida exclusivamente pela própria Concedente, com registro individual de login e senha.

É vedado ao estagiário o repasse ou compartilhamento de senhas, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas civil, administrativa e penal.

A concessão, gestão, monitoramento e segurança dos acessos aos sistemas e bancos de dados serão de inteira responsabilidade da Concedente, não cabendo à Instituição de Ensino qualquer obrigação ou corresponsabilidade por falhas, incidentes ou usos indevidos decorrentes de tais acessos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada parte designará formalmente servidor ou representante responsável pela fiscalização do presente Convênio, competindo-lhes acompanhar o cumprimento dos termos pactuados.

A Concedente será responsável pela fiscalização administrativa e operacional do estágio em suas dependências, enquanto a Instituição de Ensino ficará restrita à fiscalização pedagógica e acadêmica, mediante relatórios periódicos e acompanhamento do orientador.

Não caberá à Instituição de Ensino responsabilidade por falhas administrativas, estruturais ou de gestão interna da Concedente, limitando-se sua atuação à supervisão acadêmica do estágio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA

A Concedente poderá auditar, a qualquer tempo, a documentação acadêmica dos estagiários vinculados ao presente Convênio, limitada à verificação das condições de matrícula, plano de atividades e demais exigências previstas na Lei nº 11.788/2008, exclusivamente para fins de comprovação da regularidade do estágio.

O acesso da Concedente à documentação será restrito aos documentos estritamente necessários, respeitados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

A Instituição de Ensino permanecerá responsável pela guarda e integridade dos documentos acadêmicos de seus alunos, não se transferindo à Concedente a responsabilidade pela gestão desses arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIAÇÃO

Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes comprometem-se a buscar solução para eventuais conflitos mediante mediação extrajudicial, com base na Lei nº 13.140/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade das atividades dos alunos até a conclusão do respectivo Termo de Compromisso.

A rescisão produzirá efeitos imediatos em caso de descumprimento legal, gravidade ou

reincidência de infrações que comprometam a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, as partes elegem o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade/MG, 22 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RICARDO ALEXANDRE

Carlos Eduardo Fernandes

SISTEMA ALMANAQUE PLATAFORMA COMUNICACAO E TREINAMENTO
PROFISSIONAL LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____